



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 576/2023.

LIDO EM 13/03/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI “CÓDIGO TRIBUTÁRIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/03/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 16/03/2023, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.731, PÁGINAS 12 À 13.

Ofício de Encaminhamento no dia 14/03/2023 sob o nº 034/2023/CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 428/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 576 / 23

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o valor fixo em reais por metro quadrado de área construída para custeio da coleta e disposição de lixo residencial e não residencial, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

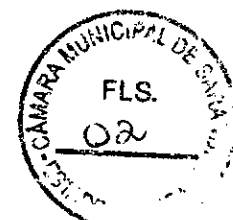
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE		
DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
Coleta e disposição de lixo residencial e não residencial	Anual	1,95 por m ² de área construída

Art. 2º Fica por força desta lei, acrescido o artigo 233-A e 233-B, a Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 233-A O recolhimento da Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo será anual e efetuado nas seguintes condições:

PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Digitado pelo servidor: Douglas Alexandre de Miranda Batista - Secretaria: Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I – Pagamento total em cota única até a data do vencimento, aplicando-se um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total lançado;

II – Pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações vencíveis mensalmente.

Parágrafo único. A data de vencimento da parcela única ou do primeiro pagamento parcelado será no dia 10 do mês de junho de cada ano.

Art. 233-B Ficam isentos da Taxa de Coleta e Disposição Lixo os aposentados, os considerados inválidos para o trabalho, e aos maiores de 65 anos que, além do cumprimento ao disposto na lei nº 567, de 04 de abril de 1994, comprovarem, cumulativamente, possuir as seguintes condições:

I – Ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de um único imóvel de uso exclusivamente residencial, destinado, exclusivamente, ao uso para moradia do contribuinte;

II – Não possuir outro imóvel no município em seu nome ou de seu cônjuge;

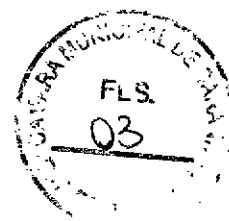
III – Preencher os requisitos antes da data do fato imponible;

IV – Estar regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO), atualizado nos últimos 24 meses;

V – Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários-mínimos.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Digitado pelo servidor: Douglas Alexandre de Miranda Batista - Secretaria: Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 1º A condição de isento será comprovada mediante requerimento e apresentação de documentos, na forma do regulamento.

§ 2º A inobservância do § 1º ensejará a perda do direito à isenção e no respectivo lançamento do tributo.

§ 3º Os requisitos I, II e III são cumulativos com o requisito IV ou V.”

Art. 3º Para aqueles contribuintes que já tiverem realizado o pagamento dos valores relativos à Taxa de coleta e disposição de lixo no ano de 2023, fica facultado a solicitação de ressarcimento dos valores pagos.

§ 1º O ressarcimento disposto no caput deste artigo não será automático, e dependerá de requerimento prévio do contribuinte.

§ 2º A não opção pelo ressarcimento não acarretará no abatimento do débito, devendo o contribuinte efetuar o pagamento integral da referida taxa.

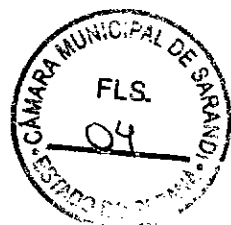
§ 3º Os procedimentos necessários para realização dos ressarcimentos serão regulamentados por decreto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos:

I – A diferença entre a Taxa de Coleta e Disposição de Lixo lançada para o exercício 2023 e o novo valor fixo em reais para a referida taxa disposto no art. 1º desta lei.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Digitado pelo servidor: Douglas Alexandre de Miranda Batista - Secretaria: Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

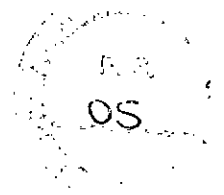
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

II - Aos contribuintes que atenderem às condições estabelecidas no art. 233-A, inciso I e 233-B desta Lei, concedidas, exclusivamente, ao exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de março de 2023

WALTER VOLPATO**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

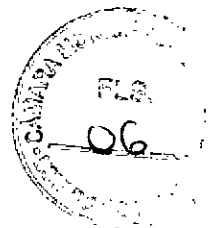
Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar, cuja ementa "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi (Código Tributário), e dá outras providências", conforme segue.

Tendo em vista as novas informações trazidas pela Secretaria de Fazenda, o qual informou a este Gabinete que devido a realização da atualização da base cadastral, verificou-se um aumento de aproximadamente 40% para o exercício de 2023, este aumento é devido em virtude de longa defasagem na medição, após estudos, o referido Projeto de Lei, realiza alterações e adaptações, apresentando medidas mais vantajosas aos munícipes, respaldando-se em conformidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras desta municipalidade, bem como, as diretrizes vigentes do ordenamento jurídico, se faz necessário a proposição do presente projeto de Lei, o qual, após os devidos estudos e análises, possibilitou uma alteração mais vantajosa ao contribuinte, respeitando, acima de tudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, muito respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal, 08 de março de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR**

Digitado pelo servidor: Douglas Alexandre de Miranda Batista - Secretaria: Gabinete do Prefeito

576 / 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 25/2023

Sarandi, 08 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, o seguinte Projeto de Lei Complementar, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário", e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Paço Municipal, 08 de Março de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

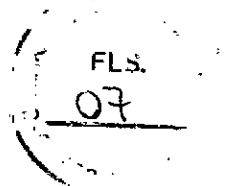
EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

RECEBIDO EM:

08,03,23

16:55

Marlon Bui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gúsmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA

576/23



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº 86/2023

Sarandi, 08 de Março de 2023.

Ilmo. Sr. Oswaldo Luis Alves

Chefe de Gabinete

Ref. Base cadastral para fins tributários

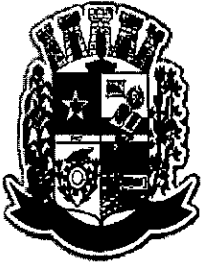
Informamos que devido a realização da atualização da base cadastral verificou-se um aumento de aproximadamente 40% para o exercício de 2023, este aumento é devido em virtude de longa defasagem na medição. Cabe esclarecer que este aumento ainda é passível de alterações e adaptações, devido a possíveis correções e distorções.

Ainda, informamos que a Lei Orçamentária Anual referente ao ano de 2023 (Lei nº 2873/2023), realizou a previsão de receita de taxa de coleta e destino final do lixo na importância de 9.000.000,00

No mais, é isto que temos a declarar.

Atenciosamente,

José Sidney Gremes
Secretário de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 553/2023

Sarandi, 08 de março de 2023

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi – Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente,

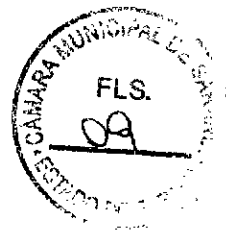
O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar regime de urgência na votação do Projeto de Lei, sob número de Ofício 25/2023 e, apreciação de Veto de Lei, sob o número de Ofício 520/2023.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 08 / 03 / 23
Hora: 17 : 39
Ass: Camela Russo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - N° 13 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

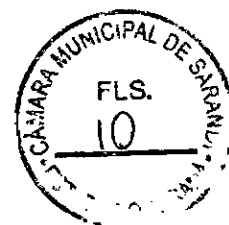
DATA:	09/03/2023 - 15:02		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: ALTERAÇÃO
 DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 070/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI "CÓDIGO TRIBUTÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO
PROCESSO TIPO 107-EMENDA CMS. - Nº 2 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

576 / 23

DATA: 13/03/2023 - 15:38
Requerente: ADRIANO FERREIRA AMORIM
CPF/CNPJ: 047.351.439-71 **RG/Insc. Est.:** 9510796-6
Endereço: Projetada 1, 107,, **Bairro:** Conj. Res. Triângulo
Complemento: **CEP:** 87112-790
Cidade: Sarandi-PR
Telefone:

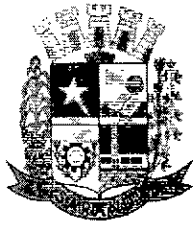
ASSUNTO: Modifica
DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº576/2023

MODIFICAM-SE O ART.3º E OS PARÁGRAFOS §1, §3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 576/2023, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI - CÓDIGO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo."

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 13 DE MARÇO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

576 / 23

MODIFICAM-SE o Art.3º e os parágrafos §1, §3 do Projeto de Lei Complementar nº 576/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi - “Código Tributário”, e dá outras providências.

Onde se lê:- “Art. 3º Para aqueles contribuintes que já tiverem realizado o pagamento dos valores relativos à Taxa de coleta e disposição de lixo no ano de 2023, fica facultado a solicitação de ressarcimento dos valores pagos.

§ 1º O ressarcimento disposto no caput deste artigo não será automático, e dependerá de requerimento prévio do contribuinte.

§ 2º A não opção pelo ressarcimento não acarretará no abatimento do débito, devendo o contribuinte efetuar o pagamento integral da referida taxa.

§ 3º Os procedimentos necessários para realização dos ressarcimentos serão regulamentados por decreto.”

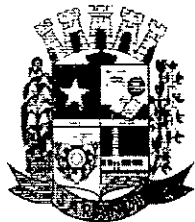
Leia-se:- “Art. 3º Para aqueles contribuintes que já tiverem realizado o pagamento dos valores relativos à Taxa de coleta e disposição de lixo no ano de 2023. O Poder Executivo regulamentará o ressarcimento dos valores pagos pela base de calculo de 3,15 por M².

§ 1º O ressarcimento disposto no caput deste artigo será automático, e dependerá de requerimento prévio do contribuinte, regulamentado e orientado pelo Poder Executivo por meio de publicação no diário oficial e nas plataformas digitais esclarecendo ao contribuinte a forma de requerer o valor pago de acordo com a base de calculo de 3,15 por M², o valor ficará retido até a solicitação do contribuinte.

§ 2º A não opção pelo ressarcimento não acarretará no abatimento do débito, devendo o contribuinte efetuar o pagamento integral da referida taxa.

§ 3º Os procedimentos necessários para realização dos ressarcimentos serão regulamentados por decreto, com prazo final de seis (6) meses para o ressarcimento de todos os contribuintes que realizaram o pagamento perante a Lei que estipulava a base de calculo com 3,95 por M².” O valor ficará retido como disposto no parágrafo §2º, caso não haja solicitação de requerer o valor pago pelo contribuinte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 13 DE MARÇO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

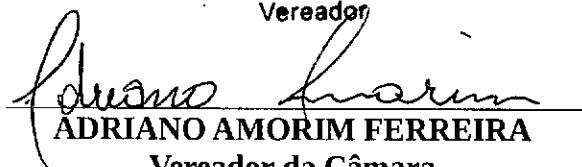
576 / 23

Justifica-se, que devido dificuldade de acesso a informação, uma grande parcela da população acaba não conseguindo ter o conhecimento dos dispostos da Lei apresentada. Apresenta-se em seu teor, que o contribuinte terá que requerer o valor pago através da base de calculo de 3,15 por M². A emenda modificativa apresentada no corpo deste documento, tem como intenção se redimir com a população sarandiense, que efetuou o pagamento de um valor tributário utilizando uma base de calculo de 3,15 por M², e como apresentado no Projeto de Lei Complementar 576/2023, o qual altera dispositivos da Lei complementar Nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema tributário do município de Sarandi “Código Tributário”, e dá outras providências, o valor da base de calculo será alterado para 1,95 por M². Desta feita, entende-se que o valor de 3,15 foi pago de forma irregular como aponta a justificativa do Projeto de Lei Complementar 576/2023 do Poder Executivo municipal, que através de estudos chegaram a conclusão do valor apresentado. Desta forma, entende-se que o contribuinte não é responsável pelo ato de requerer o ressarcimento, e sim o Poder Executivo que efetuou a cobrança de valores baseados em Leis que já não atendem os parâmetros de cobrança sobre a responsabilidade fiscal.

Plenário Adércio Marques da Silva, 13 dias do mês de março de 2023.

Adriano Ferreira Amorim,

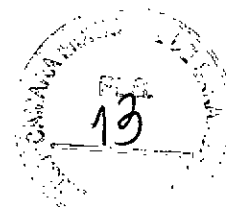
Vereador



ADRIANO AMORIM FERREIRA

Vereador da Câmara

ver.amorim@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 576/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 576/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi “Código Tributário”, e dá outras providências., observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 13 dias do mês de Março de 2023.

Pelas Conclusões:



DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF


DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF


IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

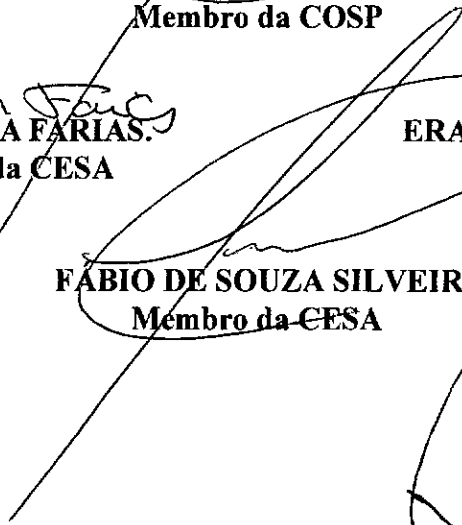

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da COSP


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA


 Visto da Presidência

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 041/2023

Sarandi, 13 de Março de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Plenário, a Inclusão na Ordem do Dia da 6ª Sessão Ordinária do dia 13/03/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 576/2023, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente, Vereador Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”

Vereador-Autor

ver.dionizio@cms.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 041/2023	DATA DE APRESENTAÇÃO 10/03/2023
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 13/03/2023
ENDEREÇADO: AO SR. PREFEITO.	
OBS.	VISTO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 576/2023.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI “CÓDIGO TRIBUTÁRIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO Nº 041/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	SIM		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	SIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	SIM		

SARANDI, 21/03/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

